



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO Nº 2.653/2020-TJMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 115/2020-TJMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA I. P. DE SOUZA SAÚDE AMBIENTAL EIRELI (LUIZA SAÚDE AMBIENTAL).

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio “Clóvis Bevilácqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente o **Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da Carteira de Identidade n.º 058870812016-2 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 044.880.083-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro e a **EMPRESA I. P. DE SOUZA SAÚDE AMBIENTAL EIRELI (LUIZA SAÚDE AMBIENTAL)**, CNPJ Nº 25.119.477/0001-11, sediada à Rua dos Pardais, 41 – Centro, CEP: 59.270-000, Bom Jesus/RN, FONE: (84) 3021 – 0148 / (84) 98609 – 0447, E-mail: vendas@luizasaudeambiental.com.br, neste ato representada por **IRIS BEATRIZ DA SILVA DIAS**, portador da Carteira de Identidade nº 8.979.980 SDS/PE e inscrita no CPF sob o n.º, 107.760.694-03, doravante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2.653/2020, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 24/2020 e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas e vetores, incluindo dedetização, desratização, desinsetização, bem como o manejo ambiental de abelhas, marimbondos, morcegos e demais espécies sinantrópicas, incluindo ainda o fornecimento de mão de obra com todos os materiais, equipamentos e ferramentas essenciais e indispensáveis para a execução dos serviços, nas áreas internas e externas das unidades jurisdicionais que compõem o Poder Judiciário do Estado do Maranhão, conforme descrito no Termo de Referência, anexo do edital PE 24/2020, na proposta de preço apresentada pela empresa, e conforme tabela a seguir:

Item 1 - Polo – São Luís _Adm _Juizados _Fórum

Serviço	Área total	Valor por m ²	Valor total
Controle integrado de pragas urbanas e vetores,	89.453 m2	R\$ 0,35	R\$ 31.308,55

IRIS BEATRIZ DA SILVA
Assinado de forma digital por IRIS BEATRIZ DA SILVA
DIAS:10776069403
Dados: 2020.09.28 19:02:04 -03'00'



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

incluindo dedetização, desratização, desinsetização e manejo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, com eficácia a partir de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **RS 31.308,55 (trinta e um mil, trezentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

Unidade Orçamentária	04901 - FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAP. DO JUDICIÁRIO - FERJ
Função	02 - JUDICIARIA
Subfunção	061 - AÇÃO JUDICIÁRIA
Programa	0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Projeto Atividade	4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
Natureza De Despesa	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

4.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho nº **2020NE00478-FERJ**, emitida em **17/09/2020**, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

4.3 A Nota fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO - FERJ**, CNPJ: **04.408.070/0001-34**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços ocorrerá conforme o cronograma de aplicações, assim sendo divididos em 03 (três) parcelas, sendo a primeira parcela 40%(quarenta por cento), e as demais 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5.2 O pagamento será efetuado conforme item 5.1, mediante crédito da **CONTRATADA**, conta-corrente 15733-3, agência 3935-7, Banco Bradesco, por Ordem Bancária em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da nota fiscal de faturamento e recebimento definitivo emitido pelo fiscal

IRIS
BEATRIZ
DA SILVA
DIAS:107
76069403

Assinado de
forma digital por
IRIS BEATRIZ DA
SILVA
DIAS:107760694
03
Dados:
2020.09.28
16:01:30 -03'00'



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

do contrato, sendo que, recaiando sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho;
- b) O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta-corrente da **CONTRATADA**;
- c) O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da **CONTRATADA** ou, ainda, se o objeto entregue não estiver em conformidade com as especificações apresentadas no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização;
- d) O atesto do fiscal do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento da nota fiscal;

5.3. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa **CONTRATADA**, na medida em que os materiais forem fornecidos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento.

5.4. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

5.4.1. A(s) nota(s) fiscal(ais) será(ão) rejeitada(s) caso contenha(am) emendas, rasuras, borrões ou outras informações incorretas e devem ser trocadas no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, ficando o recebimento definitivo condicionado à resolução da pendência;

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ-MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

IRIS
BEATRIZ
DA SILVA
DIAS:107
76069403

Assinado de
forma digital por
IRIS BEATRIZ DA
SILVA
DIAS:107760694
03
Dados:
2020.09.28
19:05:24 -03'00'



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.7. O TJ-MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão executados em 3 etapas, pelo período de 1(um) ano, assim sendo cada etapa no intervalo de 4(quatro) meses:

Item	Local de execução	1ª etapa	2ª etapa	3ª etapa
1	Polo I	A ser de definida pelo contratante	Após 4 meses da 1ª etapa	Após 4 meses da 2ª etapa

6.2. Os serviços prestados ficam sujeitos à observância da Lei nº. 6.437/77, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelecem as sanções respectivas, e dá outras providências.

6.3. Os serviços prestados deverão ainda observar a Lei nº 6.514/77, pertinente à saúde e medicina do trabalho e dá outras providências.

6.4. Deverão ainda os serviços prestados respeitar todas as diretrizes estabelecidas na Lei nº. 6.938/81 que dispõe a Política nacional de Meio Ambiente.

6.5. Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

- a) Não causarem manchas e danos a mobiliários e instalações;
- b) Serem antialérgicos;
- c) Ser domissanitários com registro no Ministério da Saúde
- d) Não corrosivos;
- e) Incolores de ação tóxica de baixo risco ao ser humano;
- f) As iscas usadas devem conter substância amarga ao paladar humano, utilizada para prevenir ingestão acidental.
- g) Tornarem-se inodoro após (noventa) minutos da aplicação;
- h) Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Resolução – RDC Nº 10, de 9 de março de 2010 – ANVISA e, atender ainda, Portaria nº. 321, de 28 de julho de 1997 – ANVISA.

6.6. Os serviços serão realizados nas unidades administrativas e jurisdicionais que compõem o Poder Judiciário do Maranhão, as empresas deverão observar as dimensões descritas no Anexo denominado “Quadro demonstrativo Regional 2019-2020” (Anexo V do edital), convém destacar que o surgimento de novas varas, bem como, reforma dos prédios que abrigam as unidades



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

administrativas e jurisdicionais, considerando inclusive que poderá ocorrer mudança das unidades administrativas e/ou jurisdicionais (prédios), a Coordenadoria reserva o direito de excluir ou incluir novas unidades na referida contratação sem prejuízos a quaisquer dos contratados, que neste caso adotar-se-á o valor do m² praticado no polo mais próximo da localidade, conforme dimensões(metragem).

6.7. Os serviços deverão ser executados em horários previamente definidos através da Coordenadoria de Apoio Administrativo do Tribunal de Justiça e devidamente ajustado com a empresa, sendo observados os seguintes critérios:

a) Preferencialmente, nas vésperas dos finais de semana/feriados e no final do expediente, com antecedência de 48h para o próximo expediente, obedecendo preferencialmente feriados e fins de semana, no horário das 08:00 as 17:00hs, conforme ajuste prévio entre as partes,

6.8. Os serviços serão aceitos em até 30(trinta) dias após a data de aplicação dos produtos, desde que constatada a sua eficácia, devendo ainda a empresa proceder com o reforço sempre que for constatada a necessidade, mediante notificação da ocorrência de reinfestação.

6.9. Os serviços serão programados mediante solicitação expressa da Coordenadoria de Apoio Administrativo, que intermediará a execução.

6.10. Considerando a diversidade local das unidades administrativas e jurisdicionais que compõem o Poder Judiciário do Maranhão, o agendamento deverá ocorrer, preferencialmente, conforme conveniência dos responsáveis locais (Magistrado, Chefe ou Servidor devidamente autorizado pela Chefia Imediata) devendo o responsável local e o responsável da empresa ajustarem a execução conforme melhor conveniência. Devendo também, o responsável local acompanhar, facilitando o acesso às dependências do prédio e se necessário for, emitir relatório concernente à efetiva execução, que deverá ser juntado ao procedimento administrativo interno (Sistema Digidoc), para que esta Coordenadoria caso seja necessário possa atuar com as devidas providências que requeira o possível caso concreto.

6.11. Os produtos serão aplicados nas copas, cozinhas, salas em geral, gabinetes, circulações, banheiros, sanitários, poços dos elevadores, "ETE", casas de máquinas, depósitos, arquivos, auditórios, galeria, restaurantes, refeitórios, biblioteca, torres, caixas de esgotos, bocas de lobo, grelhas, mobiliário em geral, utensílios, equipamentos elétricos e eletrônicos, equipamentos de informática, eletrodomésticos, caixas de gorduras, lixeiras, escadas, forros, telhados, estacionamentos, garagens, passeios, galerias de fiação, painéis elétricos, anel sanitário, galpão, palco, jardins, estacionamentos e demais ambientes existentes nas unidades prediais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DAS PRAGAS

7.1. Nos locais onde houver necessidade, a **CONTRATADA** deverá analisar a espécie proveniente e apurar o grau de reinfestação das pragas, cujo objetivo é identificar o tratamento mais adequado, conforme o caso concreto.

7.2. A **CONTRATADA** deverá identificar a presença de colônias de cupins, baratas, formigas, ratos e outras pragas, e, procederá com a utilização das técnicas e equipamentos específicos com fins de

IRIS
BEATRIZ DA
SILVA
DIAS:10776
069403

Assinado de forma
digital por IRIS
BEATRIZ DA SILVA
DIAS:10776069403
Dados: 2020.09.28
19:06:37 -03'00'



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

alcançar as áreas, de difícil acesso, promovendo a remoção das colônias e sub-colônias, injetando solução líquida ou em pó, que possuam registros na ANVISA, nos locais afetados, nos pisos, telhados, porões, rebaixos, esgotos, alvenaria, conduítes e todo amadeiramento, que houver, nas paredes.

7.3. Do controle de insetos e outros vetores:

- a) Procedimento que tem por fim, extinguir e controlar a população de insetos rasteiros ou voadores, tais como baratas, formigas, traças, pulgas, mosquitos, moscas e outros insetos, bem como, aranhas, escorpiões e outros existentes.
- b) A aplicação deverá realizada por meio de pulverização, aplicação em gel e, ou polvilhamento de pó, podendo ainda caso exista, ser utilizado qualquer outra técnica comprovadamente mais eficiente.
- c) A retirada de abelhas, vespas e marimbondos deverá ser realizada seguindo as normas do IBAMA e Meio Ambiente.
- d) A **CONTRATADA** usará produtos com eficácia imediata e residual, assim, que cause imediato extermínio e que possua ação prolongada, devendo a **CONTRATADA** assegurar sua por eficácia pelo interstício mínimo, até que seja realizado a aplicação seguinte, ocorrendo reinfestação neste intervalo, a mesma se obrigar a proceder com o reforço.
- e) Serviço de controle de insetos consiste em aplicação (pulverização) de cada inseticida nos ralos sanitários, rodapés e sistema de esgoto sanitário, utilizando produtos (de quarta geração) sintético orgânico (piretróide), composto de mais rápida ação na interferência da transmissão do impulso nervoso dos insetos, sem provocar odor e de baixo teor de toxicidade aos seres humanos por ser protegida por micro-capsulas. Este processo tem como objetivo o controle de baratas (*periplaneta americana*).
- f) Aplicação de inseticida gel, nos armários, eletros e locais onde não é recomendado o processo convencional (pulverização), utilizando como princípio ativo "Sulfluramida", tendo como alvo principal as baratas *blasttellas germânicas*.
- g) Deverá ser adotada a utilização de pulverizador para combate a formigas, escorpiões, aranhas e larvas de mosquitos.

7.4. **DESRATIZAÇÃO**

- a) De mesmo modo, tal procedimento visa exterminar e controlar a população de roedores oriundos dos esgotos, bem como ratos que transitam nos telhados e camundongos, assim a aplicação deverá ocorrer de forma extensiva em todas as áreas, em que se verifique a presença destes animais.
- b) Uso de iscas peletizadas, blocos de parafinas, pó de contato, observados as normas de segurança e características do ambiente.

7.5. **DESCUPINIZAÇÃO**

- a) Procedimento cujo principal objetivo é tratar e prevenir a ação dos cupins, devendo a **CONTRATADA** proceder com a aplicação do produto de modo a criar uma barreira protetora entre



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

a estrutura ou madeira e o cupim (colônia), evitando e prevenindo a penetração e os danos a estrutura.

b) O que consistirá na aplicação de produto específico de alto poder residual, na estrutura do imóvel, com a finalidade de formar uma barreira contínua promovendo uma camada protetora invisível entre a estrutura e o cupim, bloqueando assim o seu acesso às fontes de alimento. Porém, as colônias ou sub-colônia que já se encontram dentro da estrutura serão combatidas aos poucos no decorrer do monitoramento e inspeções detalhadas.

c) São realizadas aspersões com cupinícida específico, em caminhos existentes dentro e fora do imóvel. Este é vistoriado como um todo, para remoção de colônias secundárias, formadas normalmente em telhados e árvores próximas as áreas afetadas.

d) Tratamento localizado através de pulverização por alta pressão de fluido inseticida em todas as áreas afetadas pelos cupins, utilizando como princípio ativo a molécula "fipronil".

e) Deve-se utilizar material de alta potência em baixas doses, sem repelência, com baixo odor e baixo impacto ambiental.

f) A **CONTRATADA** deverá observar as normas regulamentadoras pertinentes ao controle de pragas, ou na ausência dessas, deverão ser adotadas normas internacionais reconhecidas e aceitas pelo **CONTRATANTE**.

g) Obrigar-se a utilização de ativos reconhecidos e autorizados pelo Ministério da saúde nos moldes com as normas técnicas vigentes da Secretaria de Meio Ambiente.

h) Nos locais permitidos, a **CONTRATADA** utilizará porta-iscas com raticida, identificados com numeração, sinalização de segurança e orientações de emergências.

i) No que concerne os pesticidas estes devem ser aplicados de forma consistente, observadas as técnicas e instruções do fabricante, devendo ainda serem remetidos à avaliação prévia da Fiscalização do Contrato, cujas amostras devem obrigatoriamente estar rotuladas com as respectivas FISPQ's.

j) Preliminar ao procedimento a **CONTRATADA** deverá, sempre que possível, providenciar a proteção e isolamento dos equipamentos, utensílios, e demais bens e objetos passíveis de contaminação, a posteriori, proceder com a limpeza dos equipamentos e objetos contaminados, tratando adequadamente o ambiente que houver resíduos.

k) Concluída a desinfestação, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

l) É necessário que os serviços sejam realizados por técnicos altamente qualificados, que utilizem tecnologia de proteção segura, e sem agressão ao meio ambiente.

m) Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade industrial – ABNT, INMETRO etc., além daquelas emanadas dos órgãos de vigilância sanitária.

IRIS
BEATRIZ
DA SILVA
DIAS:107
76069403

Assinado de
forma digital por
IRIS BEATRIZ DA
SILVA
DIAS:107760694
03
Dados:
2020.09.28
19:07:50 -03'00'



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIRMAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA

8.1. Conforme a Resolução da Diretoria Colegiada nº. 52/09 – Anvisa, a empresa responsável deve obrigatoriamente fornecer o comprovante de execução dos serviços, contendo as informações mínimas exigidas pela mencionada resolução da diretoria colegiada.

- a) Entregar a 1ª via do “CS” ao setor interessado
- b) Encaminhar a 2ª via para a Coordenadoria de Apoio Administrativo, para processamento das providências necessárias.
- c) Quando da emissão da fatura de serviços, a 3ª Via do “CS” deverá ser juntada de forma obrigatória com os demais documentos que compõem o relatório.
- d) Nos casos de quaisquer eventos anômalos a empresa poderá proceder com o comunicado verbal reduzindo a termo, colhendo pelo menos 3(três) assinaturas do presente.

8.2. A garantia dos serviços, será realizada por meio de reforço, nos casos de reinfestação, a **CONTRATADA** será notificada pelo fiscal do contrato, que relatará o caso de forma por menorizada, por meio do e-mail, telefone ou documento oficial, devendo a **CONTRATADA**, proceder com a reaplicação dos produtos necessários para eliminação dos problemas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Atestar o objeto da contratação, dando-o por recebido se atendidas as especificações mínimas exigidas no edital;
- 9.2. Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo conforme cronograma de desembolso
- 9.3. Fiscalizar os serviços e acompanhar os resultados, ressalvado aqueles locais em que os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo responsável da unidade local.
- 9.4. Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- 9.5. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 9.6. Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei 8.666/93;
- 9.7. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades encontradas na prestação do serviço;

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar, logo após cada aplicação, o certificado atestando a aplicação química realizada em cada Unidade do Judiciário. O Certificado ficará no local onde ocorreu a aplicação, devendo ser entregue ao responsável receptor dos serviços, devendo ainda, a **CONTRATADA** emitir um laudo ou documentos descrevendo os procedimentos realizados durante a execução dos serviços;

10.2. O referido laudo será lavrado em 03 (três) vias, e terá a seguinte distribuição: 1ª Via: Acompanha a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, assinada pelo receptor dos serviços; 2ª via:



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Unidade do Judiciário onde foi realizada a aplicação; 3ª via: Empresa prestadora do serviço, para controle próprio;

10.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, bem como atender a legislação vigente e demais normas pertinentes, quanto à utilização dos produtos químicos;

10.4. Efetuar aplicação nas Unidades Judiciárias, de acordo com a necessidade/modalidade apresentada, com averiguação de todo o ambiente e aplicação de reforço quando for necessário;

10.5. Trabalho em Altura (E.P.I's);

10.6. Utilizar os EPI's específicos para a função e riscos da atividade, atendendo aos requisitos da NR 06;

10.7. Uso de cinto de segurança tipo paraquedista com talabarte duplo para trabalhos em altura,

10.7.1. Os cintos não poderão ser fixos na mesma estrutura de trabalho, sendo necessária a fixação de cabos guias (linha de vida), implementado por profissional devidamente habilitado.

10.8. Todo e qualquer funcionário deverá receber treinamento específico para realização da atividade;

10.9. Os exames médicos deverão ser realizados conforme PCMSO da empresa e exposição ocupacional dos empregados;

10.10. O sistema de proteção contra queda deverá ser constituída de anteparos rígidos, em sistemas de guarda-corpo e rodapé devendo o mesmo atender os requisitos de dimensionamento de 1,20 m de altura para travessão superior, 0,70 cm para travessão intermediário e ter rodapé com 0,20 cm de altura, conforme NR 18

10.11. Emissão de Permissão de Trabalho para trabalhos em altura.

10.12. Todos os empregados executantes de trabalhos em altura deverão realizar treinamento APR (Avaliação Preliminar de Risco).

10.13. Não implicará em hipótese alguma ônus adicionais para o Poder Judiciário do Maranhão, a aplicação de reforço, por motivo de reinfestação.

10.14. Ficando a cargo da **CONTRATADA**, os materiais, a mão de obra, os equipamentos, assim como o transporte e as ferramentas necessárias à execução dos serviços.

10.15. Responder por qualquer prejuízo ou danos pessoais e/ou materiais que seus empregados ou prepostos causem ao **CONTRATANTE** ou servidores desta ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

10.16. Utilizar nos serviços, somente produtos aprovados pelo Ministério da Saúde ou outro cuja competência abranja tais produtos/serviços.

10.17. Responsabilizar-se por todos os salários, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como uniformes, impostos, seguros, vale-transporte e outros, relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas, seus empregados ou prepostos.

10.18. Levar imediatamente ao conhecimento da unidade gestora do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis.

IRIS
BEATRIZ
DA SILVA
DIAS:107
DIAS:107
76069403

Assinado de
forma digital por
IRIS BEATRIZ DA
SILVA
DIAS:107760694
03
Dados:
2020.09.28



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

10.19. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo de imediato. As indagações sempre que suscitadas deverão ser respondidas no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas.

10.20. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação.

10.21. Os empregados devem se apresentar devidamente uniformizados e identificados, por meio do crachá de identificação, devendo ainda, a **CONTRATADA** informar previamente os dados daqueles que executarão os serviços, para Controle próprio do **CONTRATANTE**, mediante a comprovação de vínculo empregatício e certificados de formação e atualização para desempenho das atividades (autenticados);

10.22. O modelo do uniforme deve ser aprovado pelo **CONTRATANTE** e adequado a atividade desenvolvida;

10.23. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração do TJMA, durante o período de vigência do contrato, para atuar administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

10.24. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, no primeiro dia útil após a ordem de início dos serviços, para assinar, com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências ou documento equivalente, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência;

10.25. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados ou quaisquer outras dúvidas;

10.26. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

10.27. O preposto poderá ser um dos encarregados, ou qualquer outro representante indicado pela **CONTRATADA** e suas atividades não implicará nenhum custo adicional ao Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

10.28. O(s) contrato(s) e aditivo(s) deverão ser preferencialmente assinados através da assinatura eletrônica, assinatura digital ou certificado digital, em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil;

10.29. Aceitar, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE

11.1. Será permitido o reajuste dos preços do contrato, mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, desde que seja observado o



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

interregno mínimo de um ano, tendo como limite máximo a variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M ocorrida nos últimos doze meses;

11.2. O interregno mínimo de um ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação da proposta constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;

11.3. Nos reajustes subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste;

11.4. Os reajustes serão procedidos de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamente o reajuste, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que;

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Não manter a proposta.

12.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

12.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do empenho ou contrato de fornecimento, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerada a inexecução total cumulada com a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho e rescisão contratual;

12.2.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;

12.2.4. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

12.2.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

IRIS
BEATRIZ
DA SILVA
DIAS:107
76069403

Assinado de
forma digital por
IRIS BEATRIZ DA
SILVA
DIAS:107760694
03
Dados:
2020.09.28
19:09:24 -03'00'



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

12.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.5 Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5(cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, c/c o Art. 49 do decreto nº 10.024/2019.

12.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

12.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

12.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

12.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF.

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização do referido contrato ficará sob a responsabilidade da **Coordenadoria de Apoio Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, através da servidora – **Cláudia Helena Pestana Coaracy**, Mat. 120501 - e como substituto o servidor **Carlos Alberto Neves**, Mat.105031;

13.2. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da **Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, conforme art. 3º, § 3º da Resol-GP-212018.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8666/93:

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito;

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

15.1 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

15.2 Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em duas vias de inteiro teor.

São Luís, 02 de outubro de 2020.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

IRIS BEATRIZ DA
SILVA
DIAS:10776069403

Assinado de forma digital
por IRIS BEATRIZ DA SILVA
DIAS:10776069403
Dados: 2020.09.28
19:11:18 -03'00'

IRIS BEATRIZ DA SILVA DIAS
Representante Legal da Empresa



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 5452020
(relativo ao Processo 26532020)
Código de validação: A1A013A5FA

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 115/2020-TJMA; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2.653/2020; BASE LEGAL: LEI N.º 10.520/2002. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA: EMPRESA I. P. DE SOUZA SAÚDE AMBIENTAL EIRELI (LUIZA SAÚDE AMBIENTAL); CNPJ: 25.119.477/0001-11; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS E VETORES, INCLUINDO DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, BEM COMO O MANEJO AMBIENTAL DE ABELHAS, MARIMBONDOS, MORCEGOS E DEMAIS ESPÉCIES SINANTRÓPICAS, INCLUINDO AINDA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA COM TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS ESSENCIAIS E INDISPENSÁVEIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DAS UNIDADES JURISDICIONAIS QUE COMPÕEM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO; VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO POR ATÉ 60 (SESSENTA) MESES, NOS TERMOS DO ART. 57, INCISO II, DA LEI 8.666/93, COM EFICÁCIA A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO - DJE; DO VALOR: R\$ 31.308,55 (TRINTA E UM MIL, TREZENTOS E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO – FERJ; FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DA DESPESA: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02/10/2020. CONTRATANTE: DESEMBARGADOR LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA: IRIS BEATRIZ DA SILVA DIAS - REPRESENTANTE DA EMPRESA.

VERA LUCIA GOMES DE SOUSA PEREIRA
Pregoeiro Oficial
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 176677

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 02/10/2020 13:53 (VERA LUCIA GOMES DE SOUSA PEREIRA)

Informações de Publicação

181/2020	05/10/2020 às 11:22	06/10/2020
----------	---------------------	------------